



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

LEI Nº 1466/2018 de 21 de Novembro de 2018.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.026.701,24 (Vinte e um milhões, vinte e seis mil, setecentos e um reais com vinte e quatro centavos) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º O Orçamento do município para o exercício de 2019, estima a receita em R\$ 21.026.701,24 (Vinte e um milhões, vinte e seis mil, setecentos e um reais com vinte e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 19.659.528,23 (Dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais com vinte e três centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.367.173,01 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete reais, com um centavo) para o Poder Legislativo.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	24.320.204,56
Receita Tributária	745.925,54
Receita de Contribuições	5.446,17
Receita Patrimonial	235.208,88
Receita de Serviços	2.862,00
Transferências Correntes	23.282.816,28
Outras Receitas Correntes	47.945,69
RECEITA DE CAPITAL	208.845,56
Alienação de Bens Móveis	9.345,56
Transferências de Capital	199.500,00
SUB TOTAL	24.529.050,12
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	- 3.502.348,88



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

FUNDEB	
TOTAL GERAL	21.026.701,24

Art. 4º A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	Poder Legislativo	1.367.173,01
02	Governo Municipal	427.124,36
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	148.495,66
04	Secretaria de Administração	1.261.443,63
05	Secretaria de Finanças	1.140.894,82
06	Secretaria de Recursos Humanos	216.744,36
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.439.486,40
08	Secretaria de Saúde	4.762.128,51
09	Secretaria de Assistência Social	1.305.002,97
10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	1.562.502,78
11	Secretaria de Viação e Obras	1.879.896,07
12	Secretaria de Produção, Indústria, Comércio e Turismo	289.330,30
14	Secretaria de Agricultura	226.478,37
	TOTAL	21.026.701,24

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.893.286,17
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.559.186,21
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	17.504,72
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.316.595,24
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.028.475,07
4.4.00.00.00	Investimentos	894.988,89
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	133.486,18
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.940,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DESPESAS CORRENTES	19.893.286,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.028.475,07
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	104.940,00
TOTAL	21.026.701,24

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Se até 01 de dezembro de 2019, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1º do art. 36 da LDO.

§ 1º Excluem-se do limite citado no caput, os atos autorizados no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 2º Excluem-se também deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 7º Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2018, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.

Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;

III – Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 12 Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2018, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2019, através de decreto do Executivo.

Art. 13 Ficam compatibilizadas as presentes alteração orçamentárias nas leis nº 1.463/2018 – LDO para o exercício de 2019 e nº 1.421/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2019.

Paula Freitas, 21 de novembro de 2018.


Valdemar Antonio Capeleti

Prefeito Municipal


Daniel Cristiano de Lara

Secretário de Finanças

Jornal DM-AMP

Edição nº 1637

Data 20/11/2018

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1466

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.026.701,24 (Vinte e um milhões, vinte e seis mil, setecentos e um reais com vinte e quatro centavos) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º O Orçamento do município para o exercício de 2019, estima a receita em R\$ 21.026.701,24 (Vinte e um milhões, vinte e seis mil, setecentos e um reais com vinte e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 19.659.528,23 (Dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais com vinte e três centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.367.173,01 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete reais, com um centavo) para o Poder Legislativo.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	24.320.204,56
Receita Tributária	745.925,54
Receita de Contribuições	5.446,17
Receita Patrimonial	235.208,88
Receita de Serviços	2.862,00
Transferências Correntes	23.282.816,28
Outras Receitas Correntes	47.945,69
RECEITA DE CAPITAL	208.845,56
Alienação de Bens Móveis	9.345,56
Transferências de Capital	199.500,00
SUB TOTAL	24.529.050,12
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 3.502.348,88
TOTAL GERAL	21.026.701,24

Art. 4º A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	Poder Legislativo	1.367.173,01
02	Governo Municipal	427.124,36
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	148.495,66
04	Secretaria de Administração	1.261.443,63
05	Secretaria de Finanças	1.140.894,82
06	Secretaria de Recursos Humanos	216.744,36
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.439.486,40
08	Secretaria de Saúde	4.762.128,51
09	Secretaria de Assistência Social	1.305.002,97
10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	1.562.502,78
11	Secretaria de Viação e Obras	1.879.896,07
12	Secretaria de Produção, Indústria, Comércio e Turismo	289.330,30

14	Secretaria de Agricultura	226.478,37
TOTAL		21.026.701,24

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.893.286,17
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.559.186,21
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	17.504,72
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.316.595,24
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.028.475,07
4.4.00.00.00	Investimentos	894.988,89
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	133.486,18
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.940,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	19.893.286,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.028.475,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.940,00
TOTAL	21.026.701,24

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Se até 01 de dezembro de 2019, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1º do art. 36 da LDO.

§ 1º Excluem-se do limite citado no caput, os atos autorizados no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 2º Excluem-se também deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 7º Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2018, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.

Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;
- III – Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 12 Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2018, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2019, através de decreto do Executivo.

Art. 13 Ficam compatibilizadas as presentes alteração orçamentárias nas leis nº 1.463/2018 – LDO para o exercício de 2019 e nº 1.421/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2019.

Paula Freitas, 21 de novembro de 2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:1F965F33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/11/2018. Edição 1637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>